Docusign Envelope ID: 275FC35E-7209-4E48-AFEA-86F5BB467CB9

IFOOD PAGO CRÉDITO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO RESP. LIMITADA
CNPJ/ME Nº 59.323.530/0001-13
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO FUNDO REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 01 dias do mês de julho de 2025, às 12h00, realizada de forma exclusivamente digital, nos termos do Regulamento do Fundo, considerada como realizada na sede da administradora do Fundo.

2. MESA: Presidente: Andrea Videira; Secretário: Caio Cortez.

3. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação formal, nos termos do artigo 72, §7º da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), tendo em vista a presença da totalidade dos cotistas do Fundo ("Cotistas"). Presente

4. ORDEM DO DIA: Deliberar e aprovar a alteração do Regulamento do Fundo, para que este passe a viger com as seguintes modificações materialmente relevantes:

a) Alteração do critério para apuração do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, que passa a observar os "Critérios de Elegibilidade" em vez da "Taxa Mínima de Transferência", conforme refletido nos seguintes itens:

> *3.5. "A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará ao Cedente/Endossante o Preço de Aquisição, o qual deverá observar os Critérios de Elegibilidade."*
>
> *7.2. (...) (x) "definir ou validar, conforme o caso, a taxa de Transferência para definição do Preço de Aquisição, a qual deverá observar os Critérios de Elegibilidade;"*
>
> *"Preço de Aquisição" "O preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado em cada Contrato de Transferência e/ou Termo de Transferência, que levará em conta os Critérios de Elegibilidade."*

b) Alteração da Política de Originação e Concessão de Crédito (Anexo III), com a substituição da tabela "Critérios para Elegibilidade do Potencial Devedor Aprovado à Oferta de Crédito" e a exclusão da tabela "Critérios de Concentração da Carteira com relação aos Potenciais Devedores Aprovados".

c) Alteração do item 6.2(viii) do Anexo VI, para permitir, em caráter excepcional, a aquisição de Direitos Creditórios com Taxa de Transferência inferior à Taxa Mínima de Transferência, sob condições específicas, passando a vigorar com a seguinte redação:

> *6.2(viii) "a taxa de Transferência aplicável a cada Direito Creditório ofertado, determinada como a taxa interna de retorno, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa de Transferência"), deverá ser igual ou maior que a Taxa Mínima de Transferência. Contudo, a partir de 15 de agosto de 2025 (inclusive), considerada pro forma a aquisição pretendida, o Fundo poderá adquirir Direito Creditório em que a Taxa de Transferência seja inferior à Taxa Mínima de Transferência, porém superior ao Retorno Médio das Cotas Públicas, limitado ao montante agregado até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, sendo certo que para apuração deste limite as taxas de Transferência e as Taxas Mínimas de Transferência serão sempre consideradas as observadas na Data*

Docusign Envelope ID: 275FC35E-7209-4E48-AFEA-86F5BB467CB9

de Oferta dos respectivos Direitos Creditórios;"

d) Alteração da definição de “Cedente” do item 15.1 (xi) do Anexo VI, com a seguinte redação:

15.1 (xi) "Cedente/Endossante" significa (i) um Credor Original; ou a (ii) MovilePay, caso tenha adquirido Direitos Creditórios e os ofereça ao Fundo.

e) Alteração da definição de "Devedor" no item 15.1(xxii) do Anexo VI, para detalhar os critérios de inadimplência e o processo de análise, com a seguinte redação:

15.1(xxii) "Devedor" significa a pessoa jurídica que possua uma Conta Digital do Devedor e que emita uma CCB em favor de um Credor Original com o objetivo de realizar uma operação de crédito, e que atenda aos seguintes critérios mínimos: (i) tenham aberto sua Conta Digital do Devedor após um processo de know your client (KYC) e coleta de informações, incluindo análise do perfil de cliente cadastrado nas Plataformas, consulta a bancos de dados públicos e privados e envio de documentos cadastrais; (ii) não esteja inadimplente com relação a qualquer obrigação junto à MovilePay, ao iFood, ao Credor Original ou, com referência a quaisquer de suas respectivas Partes Relacionadas em relação a CCBs ou outros instrumentos de dívida financeira similares nos últimos 12 (doze) meses; (iii) não possua operações de crédito vencidas e não pagas há 180 (cento e oitenta) dias ou mais no Sistema de Informações de Crédito (SCR); e (iv) não tenha apresentado pedido ou esteja sob procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, ou tenha tido sua falência decretada, conforme verificado no momento da análise de enquadramento de um Potencial Devedor Aprovado, sendo que tal análise deverá ser renovada caso a CCB não seja formalizada pelo Potencial Devedor Aprovado dentro de um período de até 60 (sessenta) dias;"

f) Alteração da tabela de provisionamento no Anexo X (Política de Provisionamento para Devedores Duvidosos), para introduzir percentuais de provisão distintos por tipo de Cédula de Crédito Bancário (CCB), com a seguinte redação:

Para o cômputo dos atrasos, se houver, o cálculo se dará pelo confronto entre a data de apuração do respectivo nível de atraso e a da data de vencimento de cada parcela devida pelo Devedor do contrato ("PMT"), nos termos descritos nas respectivas CCBs.

O cálculo do nível de atraso a ser considerado para fins de provisionamento, ocorrerá individualmente a cada CCB, observado que (i) até 15 de agosto de 2025 (exclusive), serão considerados apenas os percentuais previstos na coluna "CCBs Padrão"; e (ii) a partir de 15 de agosto de 2025 (inclusive), serão considerados os percentuais para cada tipo de CCB (originais ou padrão, frutos de renegociações ou de renegociações de CCBs previamente renegociadas), conforme previstos nas colunas "CCBs Padrão" e "CCBs Renegociadas", conforme tabela abaixo, sendo que os percentuais de provisionamento referentes a cada faixa de atraso serão revisados anualmente pela Administradora, levando em consideração o desempenho da carteira de Direitos Creditórios do Fundo, sem que seja necessária aprovação dos Cotistas. O somatório dos saldos em abertos em cada CCB, representará o montante a ser considerado para fins de provisionamento das perdas do Fundo.

Dias de Atraso	**Faixa**	**Percentual de Provisão por Tipo de CCB**		
		CCBs Padrão	**CCBs Renegociadas**	**Renegociação de CCBs Renegociadas**
0	A	2%	10%	60%

Docusign Envelope ID: 275FC35E-7209-4E48-AFEA-86F5BB467CB9

de 1 a 5 dias	B	2%	10%	60%
de 6 a 14 dias	C	20%	60%	90%
de 15 a 30 dias	D	40%	60%	90%
de 31 a 60 dias	E	50%	90%	100%
de 61 a 90 dias	F	70%	100%	100%
de 91 a 360 dias	G	100%	100%	100%

g) Aprovação das demais alterações, de natureza predominantemente operacional, de esclarecimento, correção de erros materiais e renumeração de itens, conforme detalhado nos documentos de suporte à assembleia, incluindo, mas não se limitando a ajustes nos itens 6.1 do Anexo VI e na Política de Contratação de Derivativos (Anexo IX).

5. DELIBERAÇÕES:

Instalada a Assembleia, os cotistas, representando a totalidade das cotas do Fundo, deliberaram e aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, a alteração do Regulamento do Fundo, que passará a viger com a redação consolidada anexa a esta ata, para refletir as modificações elencadas nos itens "a" a "g" da Ordem do Dia acima.

6. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da mesa e pelos representantes da administradora.

São Paulo, 01 de julho de 2025

Página de assinaturas a seguir

Docusign Envelope ID: 275FC35E-7209-4E48-AFEA-86F5BB467CB9

Página de assinaturas da ata da assembleia geral de cotistas do fundo realizada em 01 de julho de 2025

DocuSigned by:
Andrea Videira
C39A72573D854C8...

Presidente

DocuSigned by:
Caio Cortez
E3E7AF648D85453...

Secretário

DocuSigned by:
Andrea Videira
C39A72573D854C8...

VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.

DocuSigned by:
Felipe Rogado
9A9BD165EA0E4DA...

VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA
GESTORA